



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

02
70/09

PROJETO DE LEI nº 03/09

"Fica determinado à Prefeitura de Bertioga realizar em toda área urbana, a regularização da numeração de todos os imóveis, em todas as ruas, praças e avenidas do Município."

Autor: Vereador Jurandyr José Teixeira das Neves

Art. 1º - Fica determinado à Prefeitura de Bertioga, realizar em área urbana, regularização da numeração dos imóveis em ruas, praças e avenidas do Município.

Parágrafo único – Deverá a cidade ser dividida em bairros, regiões ou distritos para com isso estabelecer CEP diferenciados para cada logradouro.

Art. 2º - A regularização da numeração dos imóveis deverá ser concebida através de projeto e critérios técnicos, à cargo da Prefeitura Municipal.

Parágrafo 1º – Poderá ser estabelecida numeração mesmo em ruas de loteamentos ainda não aprovados.

Parágrafo 2º - Poderá ser dada novas denominações às ruas, hoje identificadas por números.

Art. 3º - O Executivo Municipal regularizará a presente Lei, mediante decreto, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da sua promulgação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, ____ de janeiro de 2009.

JURANDYR JOSÉ TEIXEIRA DAS NEVES
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

24.930

Protocolo 24 01 09

Hora 11:23

Funcionário 2